



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

LEI MUNICIPAL Nº 524/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas/CE aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS (FMET)**, órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (**SEDUC**), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º – O **FMET** tem por finalidades e competências:

- I – Acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);
- II – Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
- III – Propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;
- IV – Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (CMET);
- V – Acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
- VI – Estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Art. 3º – O FMET será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Representantes do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (CMET);
- III - Representantes das unidades escolares públicas municipais (diretores e/ou coordenadores escolares);
- IV - Representantes dos profissionais da educação em efetivo exercício (indicados pela classe representativa);
- V - Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes (conselhos e associações escolares);
- VI - Representantes dos estudantes da rede pública municipal (EJA ou Anos Finais do Ensino Fundamental);
- VII - Representantes dos conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas à educação.

§ 1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º. O FMET elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretária-geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas:

- I - Garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMET;
- II - Disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;
- III - Assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º – O FMET reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por no



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

mínimo, um terço de seus membros.

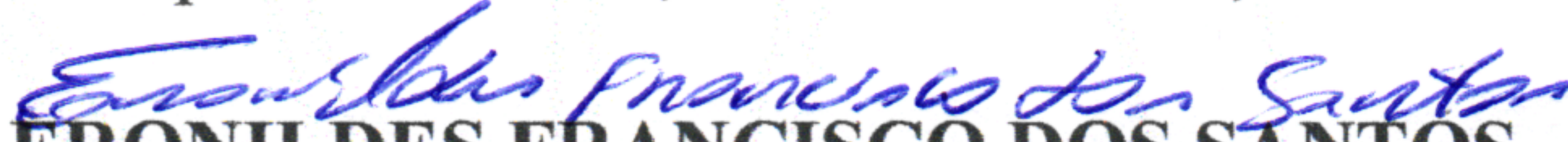
Art. 6º – As deliberações do FMET terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º – O FMET terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2026.


ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal